



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/25, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da "RUA DO GRAU", destinada à prática esportiva de manobras com motocicletas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, no Município de Arapongas, a "Rua do Grau", espaço destinado para a prática esportiva de manobras com motocicletas, conhecido como "WHEELING".

Art. 2º. Para que a prática esportiva seja realizada é necessário:

- I - Autorização do órgão de trânsito competente;
- II - Notificação aos órgãos de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros;
- III - Ambiente seguro, com local delimitado e fechado, para evitar riscos aos pedestres;
- IV - Presença de equipe médica, com ambulância;
- V – A implementação, pelos organizadores do evento ou competição, das normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de Wheeling - FPW.

Art. 3º. Para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os adeptos desta modalidade esportiva deverão:

- I - O condutor estar habilitado na categoria A;
- II - Utilizar veículo regularizado;
- III - Fazer o uso de equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou conforme normas e especificações da Federação Paranaense de Wheeling - FPW;
- IV - Apresentar comprovação de que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e licenciamento estão em dia.

Art. 4º. A Secretaria competente destinará vias ou espaço com pavimento asfáltico ou concreto para a prática, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

§ Único. Dentro da localidade instituída, a prática de manobras e atos de exibicionismo não resultará em qualquer tipo de punição.

Art. 5º. Fica a cargo do órgão competente se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da regulamentação desta lei e destinação da via para a atividade, respeitando as legislações Ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Arapongas, 06 de maio de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito